



**DECRETO Nº 0510001/2019, de 10 de maio de 2019.**

*Dispõe sobre o horário de atendimento do Departamento de Gestão Tributária do Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 102, §5º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior eficiência e otimização ao atendimento realizado pelo Departamento de Gestão Tributária aos contribuintes;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1088/2001, a jornada de trabalho deva ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de interesse e a conveniência do serviço público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de atendimento aos contribuintes e público em geral no Departamento de Gestão Tributária, a partir de 13/05/2019 (treze de maio de dois mil e dezenove), será das 8:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

**Art. 2º.** Os servidores e agentes do Departamento de Gestão Tributária que tem carga horária semanal obrigatória superior à prevista no artigo anterior deverão, obrigatoriamente, cumprir a carga horária do seu respectivo cargo.

**§1º.** Os servidores ou agentes responsáveis pelo atendimento ao público deverão cumprir escala de horário em expediente corrido de 6h (seis horas) durante horário previsto no artigo 1º.

**§2º.** Os demais servidores e agentes poderão formular pedido ao Diretor de Departamento de Gestão Tributária para obter concessão de escala de horário em expediente corrido de 6h (seis horas), o qual somente será concedido segundo critérios de interesse, eficiência, conveniência ou otimização do serviço público.

**Art. 3º.** O Diretor do Departamento de Gestão Tributária determinará a escala a ser cumprida pelos servidores e agentes públicos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE**, em 10 de maio de 2019.

  
Carlos Frederico Cito César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**